### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal





Homologado em 25/2/2011, DODF nº 41 de 28/2/2011, pág. 41 Portaria nº 18 de 28/2/2011, DODF nº 43 de 2/3/2011, pág. 36

PARECER Nº 300/2010-CEDF

Processo nº 080.013075/2009

Interessado: Colégio MDC

Credencia, pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio MDC; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho; aprova a Proposta Pedagógica; aprova o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular e por outra providência.

I – HISTÓRICO: O Colégio MDC, localizado na QI 416, Conjunto M, Lotes 2/3, Loja 3-A e Sobreloja 3, Samambaia-Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, autuou o presente processo, em 17 de dezembro de 2009, solicitando *autorização de funcionamento para Educação Profissional Técnica de Nível Médio*.

Às folhas 108, tendo em vista novo requerimento, tratando do pleito do processo em referência, por meio de seu mantenedor, solicita credenciamento e autorização para a oferta do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho.

A Portaria nº 54/SEDF, de 1º de abril de 2008, credenciou por 3 (três) anos o MDC Cursos preparatórios Ltda., na modalidade de educação a distância, com a oferta de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – 6º ao 9º ano e ao ensino médio (fl. 105).

II – ANÁLISE: O processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se o cumprimento das exigências legais referentes ao pleito, conforme se segue:

- I documento que comprove a existência da mantenedora:
- Quarta Alteração e Consolidação Contratual. MDC Cursos Preparatórios LTDA. CNPJ: 05.685.319/0001-11 (fls. 117 a 120).
- II declaração, patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora emitido por profissional da área:
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira (fl. 121).
- III comprovante das condições legais de ocupação do imóvel:
- Contrato de Locação, com validade até 1º de outubro de 2011 (fls. 110 a 116).
- IV cópia da carta de habite-se ou parecer técnico de profissional credenciado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou por ela indicado, quando se tratar de prédio com Alvará de Construção, ainda sem carta de habite-se;
- V cópia da carta de habite-se ou parecer técnico relativo às condições das instalações físicas, emitido por profissional credenciado, engenheiro ou arquiteto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais sem carta de habite-se ou com carta de habite-se desatualizada:
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 97/09 (fl. 80).

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

VI – Alvará de Funcionamento emitido por órgão próprio;

- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição RA XII, com validade até 16 de junho de 2011 (fl. 109).
- Licença de Funcionamento nº 00430/2010, com validade por prazo indeterminado (fl. 225).

VII – cópia reduzida da planta baixa;

- Planta Baixa, Fachadas, Cortes, Locação, Cobertura e Situação, engenheiro responsável João da Silva Miranda – CREA 13.084/D (fl. 82).

VIII – parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento do nível, etapa ou modalidade de educação e ensino para os quais a instituição educacional solicita autorização;

- Laudo Técnico (fl. 203).

IX - relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades;

- Relação de Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didáticos Pedagógicos (fl. 122).
- X relação dos profissionais habilitados, incluindo o diretor escolar, contratados ou a serem contratados após credenciamento e antes do início das atividades;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-pedagógico e Administrativo (fls. 353 a 355).
- XI Proposta Pedagógica com respectivas matrizes curriculares elaboradas nos termos desta Resolução;
- Proposta Pedagógica última versão (fls. 235 a 258).
- XII Regimento Escolar elaborado nos termos desta Resolução;
- Regimento Escolar última versão, coerente com a Proposta Pedagógica e cuja aprovação é de competência da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino -Cosine/SEDF (fls. 259 a 281).
- XIII relatório técnico de inspeção escolar realizada, in loco, contendo avaliação das condições da instituição para a oferta dos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino que propõe, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação, com vistas a subsidiar a deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, devendo conter, ainda, informações sobre:
- o cumprimento das normas legais; a)
- b) as condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional e a oferta da etapa e modalidade de ensino pretendido.
- Relatório de Inspeção Escolar (fls. 106 e 107).
- Relatório Conclusivo de Credenciamento (fls. 204 a 208).

Vale destacar, que de acordo com o artigo 60 da Resolução nº 1/2009-CEDF, consta dos autos parecer favorável de especialista da área integrante do respectivo eixo tecnológico.

O Plano de Curso do curso Técnico em Segurança do Trabalho Presencial, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, em sua última versão, está em conformidade com a legislação específica vigente, destacando-se as saídas intermediárias de Auxiliar Técnico em Higiene do Trabalho e de Auxiliar Técnico de Segurança do Trabalho e, com a formação final de Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 310 a 364).

Ouanto à organização curricular do curso proposto, vale destacar que está em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, planejado em 1.200 horas, cuja distribuição se dará



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

em três semestres, e organizado sob a forma de módulos articulados e dependentes, escolha que se justifica pela possibilidade de oferecer ao aluno diferentes opções para o seu itinerário escolar, observando-se o desenvolvimento de suas competências e seus interesses profissionais (fls. 314 a 319).

III – CONCLUSÃO – Considerando o exposto e o que consta do presente processo, o Parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio MDC, localizado na QI 416, Conjunto M, Lotes 2 e 3, Loja 3-A Sobreloja 3, Samambaia-Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar o curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, presencial, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer;
- e) recomendar a instituição educacional para que cadastre os cursos autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC, do Ministério da Educação.

É o parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

#### JOELMA BOMFIM DA CRUZ CAMPOS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 14/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

#### Anexo do Parecer nº 300/2010-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança		
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho		
Regime de Matrícula: Modular com metodologia ensino presencial		
FORMAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: AUXILIAR TÉCNICO EM HIGIENE DO TRABALHO		
ORDEM	MÓDULO I	CARGA HORÁRIA
		TOTAL
1.	Segurança do Trabalho I	100
2.	Informática Básica	50
3.	Higiene no Trabalho	100
4.	Gestão Ambiental	100
5.	Primeiros Socorros	50
	SUBTOTAL	400
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: AUXILIAR TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
ORDEM	MÓDULO II	CARGA HORÁRIA
		TOTAL
6.	Segurança do Trabalho II	100
7.	Legislação e Normas Técnicas	100
8.	Doenças Profissionais e sua Prevenção	100
9.	Psicologia e Relações Humanas no Trabalho	100
	SUBTOTAL	400
FORMAÇÃO EM TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
ORDEM	MÓDULO III	CARGA HORÁRIA
		TOTAL
10.	Segurança do Trabalho III	100
11.	Tecnologia e Prevenção no Combate a Incêndios e Sinistros	100
12.	Biossegurança	100
13.	Ergonomia	100
SUBTOTAL		400
PARTE PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	120
TOTAL GERAL DO CURSO		1320